







ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 059/96

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

Faço saber que a Câmara Municipal de ULIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente e dá normas gerais para a sua adequada aplicação .

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de ULIANÓPOLIS, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Saneamento, Habitação, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária .

Art. 3º - Aos que dela necessitarem , será prestada Assistência Social em caráter supletivo .

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação e/ou funcionamento de Programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas do Município, sem a prévia apreciação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente .

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de prevenção e atendimento médico-psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão .





Art. 5º - O Município propiciará a proteção Jurídico-social à criança e ao adolescente que dela necessitarem .

Art. 6º - O Município poderá citar os programas assistenciais , como os serviços especiais estabelecendo consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado .

CAPITULO II  
DA POLITICA DE ATENDIMENTO

Art. 7º - A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos :

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente .

CAPITULO III  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO , NATUREZA E SEDE DO CONSELHO

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, II do ECA .

Art. 9º - O Conselho terá como sede provisória na Secretaria de Ação Social do Município .

SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1





Art.10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos competentes ;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidos as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona rural e urbana em que se localizarem ;
- III - Opinar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes ;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não-governamentais e inscrever os programas governamentais de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Ulianópolis;
- VI - Coordenar o Processo do Conselho Tutelar no Município, "" através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos de Ulianópolis;
- VII - Dar posse aos membros escolhidos para o Conselho Tutelar concedendo licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento Interno ;
- VIII - Declarar vago o cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos das hipóteses previstas nesta Lei Municipal de perda de mandato ;
- IX - Gerir e Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, captando recursos para o desenvolvimento de suas ações ;
- X - Assegurar a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de atividades e eventos, possibilitando a melhoria do Atendimento à Criança e do Adolescente ;





- XI - Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados à partir da posse ;
- XII - Sugerir a expedição de normas para organização e funcionamento dos serviços especiais previstos nos artigos 4º e 5º desta Lei .

SEÇÃO III  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO E VINCULAÇÃO  
DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de 08(oito) membros efetivos e 08(oito) membros suplentes .

§ 1º - O Poder Executivo Municipal será representada pelos seguintes órgãos :

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde ;
- c) Secretaria Municipal de Finanças ;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social .

§ 2º - Os membros representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em Assembléia própria, convocada especialmente para este fim, que obedecem os seguintes requisitos :

- a) Estar regularmente legalizadas ;
- b) Tenham atuação no Município ;
- c) Desenvolvam atividades de Promoção Familiar há pelo menos 01 (um) ano .

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos entre pessoas com poder de deliberação nos respectivos órgãos, podendo serem substituídos em caso de :

I - 03(três) faltas consecutivas ou 06(seis) alternadas injustificadas às reuniões ;





II = Cujos comportamentos não conduzirem com suas funções de Conselheiros .

§ 4º - Perderá o mandato os representantes das entidades não governamentais que incidirem nas hipóteses previstas do artigo anterior .

§ 5º - Nas hipóteses de afastamento, impedimento ou perda de mandato as sumirá o suplente .

Art. 12 - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada .

Art. 13 - O Mandato para Membro do Conselho Municipal é de 02(dois) anos permitida a recondução ao cargo por igual período .

Art. 14 - O Conselho fica vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Ação Social .

#### CAPITULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é vinculado .

Art. 16 - São Receitas do Fundo dos Direitos :

- I = Percentual de 0,5% ( meio por cento) do FPM, repassado mensalmente, salvo as dívidas anteriores ;
- II = Recursos provenientes da União, do Estado, dos Conselhos de Direitos Nacional e Estadual;
- III = Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados ;
- IV = Recursos oriundos das empresas sob controle acionário do Muni





cípio ;

V = Valores provenientes de multas, decorrentes de condenações à vista ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 ;

VI = As rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras ;

VII = Outros recursos que lhe foram destinados .

Art. 17 - O Fundo fica vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças, para efeito de administração contábil e escriturária .

Art. 18 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ulianópolis será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo .

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 19 - Compete ao Fundo Municipal :

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União ;

II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios por doações ao Fundo ;

III - Manter o Controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos do Decreto regulamentador .

IV - Liberar e Administrar os recursos a serem aplicados em ações governamentais e programas em benefício da criança e do adolescente, nos termos do Decreto de regulamentação do Fundo .

## CAPITULO V

### DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO





DO CONSELHO

Art. 20 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 8.069/90.

Art. 21 - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução ao cargo.

Art. 22 - O Conselho Tutelar funcionará no horário do funcionalismo Municipal, sendo sua sede em local de fácil acesso a população.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 23 - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Ulianópolis:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano no trato com crianças e adolescentes;
- V - Escolaridade comprovada de 1º grau completo.

Art. 24 - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em escolha devidamente regulamentada através de resolução do Conselho de Direitos, que estabelecerá a forma de escolha, colégio eleitoral e demais procedimentos.

Art. 25 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo





fiscalizado pelo Ministério Público .

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO, PERDA DE MANDATO E IMPEDIMENTOS  
DOS CONSELHEIROS

Art. 26 - A remuneração para os membros do Conselho Tutelar será estabelecida no nível de auxiliar administrativo I ( equivalente a dois salários mínimos) da Prefeitura Municipal de Ulianópolis .

Art. 27 - Perderá o mandato o Conselheiro que :

a) - Que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ;

b) - Quebrar o sigilo dos casos em acompanhamento .

PARÁGRAFO ÚNICO = Verificando a hipótese neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente .

Art. 28 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher , ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrastro ou madrastra e enteado .

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público .

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação, desta Lei, o Poder Executivo, convocará através de Edital todas as entidades não governamentais com atuação na área da criança e do adolescente, para a realização da Assembléia prevista no § 2º do art. 11 desta Lei .

PARÁGRAFO ÚNICO - Para escolha do primeiro mandato das entidades da Sociedade Civil, levando em consideração a situação peculiar do Município no que diz respeito a organização das mesmas, será dispensado o requisi-





to no artigo 11, § 2º, "a", desta Lei .

Art. 30 - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados à partir da sua posse .

Art. 31 - O Prefeito Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando as demais posses como competência do referido Conselho .

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais de implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 30 de janeiro de 1996 .

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

*Rumão Freire Gama*  
Rumão Freire Gama  
PREFEITO MUNICIPAL